

área da saúde bucal, evidenciando que se trata de função que demanda conhecimentos técnicos, preparo profissional e responsabilidade no desempenho das atividades, circunstâncias que devem ser consideradas na definição de seu respectivo padrão funcional e remuneratório.

Conforme dispõe a legislação municipal que disciplina o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Ibiraiaras, o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal possui como atribuições prestar serviços de auxílio, recepção e atendimento em consultórios dentários, incluindo, entre outras atividades, orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher anotações técnicas, manter arquivos e fichas em ordem, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao usuário, instrumentar o dentista ou técnico junto à cadeira operatória, promover o isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, confeccionar moldes em gesso, aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, proceder à conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e do consultório, bem como realizar a lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos.

A mesma legislação estabelece como requisito para o preenchimento do cargo o ensino médio completo, com habilitação legal em nível médio para o exercício da profissão e respectivo registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), além de fixar jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Tais requisitos e atribuições demonstram que o cargo possui responsabilidades próprias da área da saúde, exige conhecimento técnico específico e está diretamente relacionado à prestação de serviço público de saúde, elementos que devem ser considerados na análise de seu atual enquadramento no Plano de Carreira.

Outro elemento que merece especial consideração é a comparação entre o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal e o cargo de Técnico de Enfermagem, ambos integrantes da área da saúde e submetidos a requisitos profissionais específicos para o exercício de suas funções. Em ambos os casos, há exigência de formação compatível com o exercício das respectivas atividades, inscrição e manutenção de registro perante o conselho profissional competente, além do cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação das respectivas profissões, tratando-se, portanto, de atividades profissionais regulamentadas que demandam qualificação técnica específica. Além disso, ambos os cargos possuem jornada de 40 (quarenta) horas semanais e desempenham atribuições diretamente relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde.

Apesar dessas características compatíveis, verifica-se significativa diferenciação no enquadramento funcional e remuneratório estabelecido pelo Município, uma vez que o cargo de Técnico de Enfermagem encontra-se enquadrado em padrão superior, enquanto o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal permanece no Padrão 02.